



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 287/2022 - de iniciativa da Vereadora Thaysa Lippy, que “**DISPÕE** sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto versa sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do município de Manaus. O Símbolo de que trata o presente projeto de lei, é para colocação em locais que possibilitem o acesso a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em análise do presente projeto, é importante destacar que embora a União tenha competência privativa para legislar sobre matéria relacionada a trânsito (sinalização, mobilidade urbana, placas, etc). E cabe aos órgãos reguladores e fiscalizadores (CONTRAN, DENATRAN, CETRAN, CONTRANDIFE, DENTRAN, órgãos municipais) aplicar as políticas de trânsito.

Portanto, a nível municipal, o Instituto de Mobilidade Urbana - IMMU é o órgão competente para expedir resoluções, portarias, outorgas de concessão, permissão, autorização para execução de serviços relacionados a colocação de placas e, inclusive a colocação de sinalizações na cidade de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Manaus, elenca dispositivo que garante o direito a acessibilidade e adoção de medidas que assegurem esse direito, nos exatos termos:

LOMAN - Art. 246 - Na edificação de praças, calçadas e locais públicos de lazer e de prática desportiva, o Poder Público impedirá qualquer barreira que dificulte o acesso e a locomoção da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Município deverá garantir às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015).

Assim, o projeto do nobre vereador está em consonância com a Legislação vigente, conforme supramencionado.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 287/2022.**

É o parecer.

Manaus, 19 de setembro de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 14/12/2022 12:16:17

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 14/12/2022 11:39:15

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 14/12/2022 11:25:36

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 14/12/2022 11:24:54

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 14/12/2022 11:24:20

